



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022

ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO

No dia vinte e nove (29) do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022), as 13:00h, na sede desta Comissão, presentes o Presidente **Júlio César Pirani** e os membros **Valdecir Valêncio** e **Regilene Jorge Gonçalves**, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria nº 33.383/2021, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012, incumbida de realizar o Processo Seletivo nº 006/2022 para contratação de vários cargos para a área da saúde, tendo em vista protocolização de recurso contra o Edital de Abertura pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, após analisado o mérito do recurso, foi tomada a seguinte decisão:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

Insurge-se o CRP-SP contra o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 006/2022, que além de outros cargos, oferece também vagas para Psicólogos, para contratação temporária nos termos da Lei Municipal nº 3.205/2002, visando: (a) contratação de psicólogos intérpretes de Libras; (b) a majoração do salário para R\$ 3.444,47; e, c) a retificação do Anexo I, para constar a descrição das atividades que informaram na impugnação.

Não juntou o Conselho nenhuma prova.

Ante as considerações que expôs, postula pela retificação do Edital de Abertura 006/2022.

Essa é a síntese do necessário, pelo que esta Comissão passa a analisar o mérito e decidir.

a.) Contratação de Psicólogos intérpretes de Libras

Em que pese as argumentações do Conselho impugnante, informamos que não foi requisitado pelo setor competente da Prefeitura a contratação de referido profissional, motivo pelo qual não foi inserido no Edital de Abertura.

Ante a ausência de requerimento indefere-se o pedido.

b.) Alteração do salário base

Improcede o pedido de referido Conselho, pois o piso salarial determinado por sindicato de categoria não obriga os entes da Administração Pública.

Nesse sentido é a Súmula 679 do STF que assim dispõe: "A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva".

"Deus seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

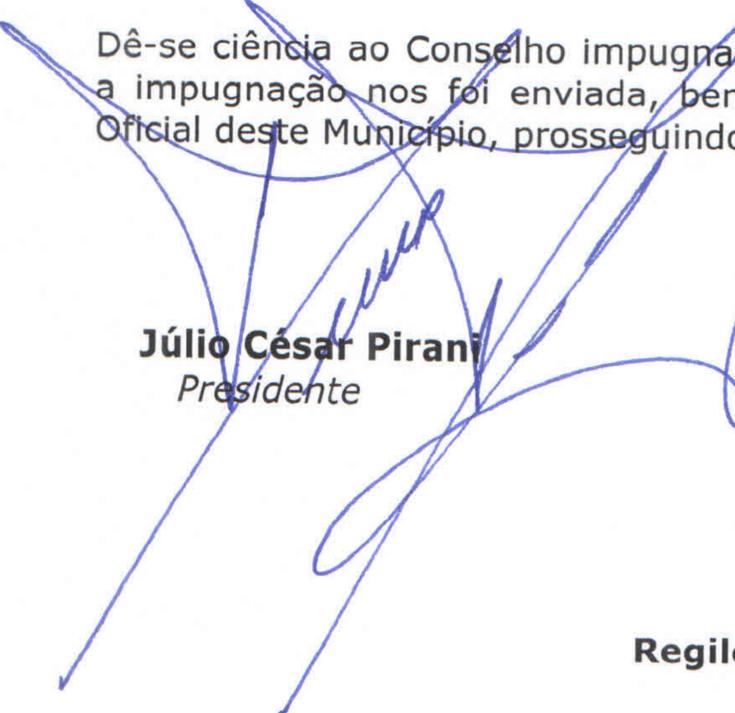
c.) Alteração do Anexo I do Edital de Abertura

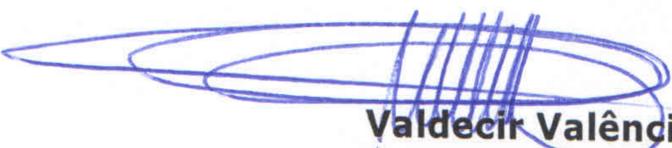
Em que pese as argumentações do Conselho impugnante, não é possível o atendimento vez que a Comissão organizadora não pode inovar, mas sim e apenas cumprir a legislação do município.

Nesse aspecto vale informar que a Lei Municipal nº 145/2022 traz a descrição das atividades do Psicólogo, de modo que, se o Conselho entende que não são pertinentes, ou que de alguma forma devam ser modificadas, deve então questionar a constitucionalidade de referida Lei, no tocante a seu questionamento, a autoridade competente, não a esta Comissão.

d.) Deliberações finais.

Dê-se ciência ao Conselho impugnante da presente decisão, através do e-mail pelo qual a impugnação nos foi enviada, bem como encaminhe-se para publicação na Imprensa Oficial deste Município, prosseguindo-se este certamente.


Júlio César Pirani
Presidente


Valdecir Valêncio
Membro


Regilene Jorge Gonçalves
Membro